



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1953

Ji-Paraná (RO), 24 de novembro de 2014

SUMÁRIO

LEIS.....	PÁG. 01
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO....	PÁG. 01
PORTARIA	PÁG. 01
PEDIDO DE LICENÇA.....	PÁG. 01

LEIS

LEI Nº 2742 21 DE NOVEMBRO DE 2014

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza a concessão do incentivo “Calcário para o campo” no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado no Município de Ji-Paraná a concessão do incentivo “Calcário para o Campo”, com a finalidade de potencializar a produtividade da propriedade rural em suas diversidades atividades, inserindo desta forma as demandas da agricultura, pecuária, piscicultura e outras que necessitarem.

Art. 2º O Município de Ji-Paraná fica autorizado a conceder incentivo ao produtor rural disponibilizando transporte do calcário sem custo para o produtor.

§ 1º Cada produtor terá direito de adquirir 5 toneladas de calcário, ou seja, o benefício aludido na presente lei será limitado à 5 (cinco) toneladas de calcário no máximo para cada produtor rural, sócio nas associações/cooperativas e os não sócios.

§ 2º O benefício terá funcionamento anual, porém a concessão do incentivo é condicionada a necessidade de correção verificada através de análise do solo.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários do incentivo os produtores rurais, proprietários, posseiros, parceiros, comodatários, meeiros, arrendatários de área rural, associações e cooperativas.

§ 1º Terão prioridade ao incentivo “Calcário para o Campo” os produtores rurais através de suas organizações; associações e cooperativas e os produtores rurais que se enquadrem no regime da Agricultura Familiar não excedendo 240 ha, ou seja, não poderá exceder o tamanho de no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal n.º. 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º As demandas a serem priorizadas para atendimento serão as de seguinte ordem:

- 1º as inscrições encaminhadas via as organizações rural através das associações e cooperativas;
- 2º as inscrições individuais de Produtores Rurais que se enquadrem no regime da Agricultura Familiar;
- 3º os demais casos diferenciados da 1º e 2º demandas a serem priorizadas.

Art. 4º Para o recebimento do incentivo, os produtores deverão cadastrar-se na SEMAGRI - Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, por ocasião da solicitação do auxílio, preenchendo os seguintes requisitos:

- a) efetuar a inscrição junto a SEMAGRI - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- b) apresentar cópia dos documentos pessoais RG e CPF;
- c) apresentar cópia do comprovante de endereço da propriedade beneficiada;
- d) análise do solo atestando necessidade de correção;
- e) documentos que comprovem identificação para priorização no atendimento conforme art. 3º, §2º desta Lei.
- f) residir em comunidades rurais, nos limites do Município de Ji-Paraná.
- g) comprovar a aquisição do calcário por meio de documento hábil.

Art. 5º Para atender o disposto nesta lei, compete ao Município, através da SEMAGRI - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

- a) receber as inscrições dos produtores interessados em receber o incentivo;
- b) apurar, anualmente, as melhorias advindas às propriedades com os benefícios do Programa.

Art. 6º Os produtores interessados em receber o benefício, instituído por esta Lei, deverão fazer o pedido de inclusão junto a Secretaria Municipal

de Agricultura e Pecuária, que coordenará a concessão do incentivo.

Art. 7º As despesas decorrentes para execução do programa ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no âmbito do Programa de Apoio a Extensão Rural – PROAER, na Atividade de Análise Laboratorial do Solo e Correção.

Parágrafo Único. A SEMAGRI arcará com as despesas de transporte do calcário como; combustível, motorista, manutenção do veículo e deslocamento.

Art. 8º A SEMAGRI - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária poderá quando necessário e em caso de eventuais dúvidas efetuar vistorias junto à propriedade do produtor a ser beneficiado.

Parágrafo Único. O programa contará com assessoramento técnico e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 9º Após aprovação do cadastro do produtor rural o mesmo terá o benefício concedido do transporte após apresentação de toda documentação exigida no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único. A aquisição do calcário será feita pelo próprio produtor beneficiado junto ao fornecedor ou se necessitar de apoio técnico poderá contar com assessoramento da equipe da SEMAGRI - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 10. O programa executará os serviços de transporte do calcário até a zona urbana do município de Ji-Paraná-RO, podendo se houver condições a SEMAGRI - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária estender o transporte até a zona rural.

§1º O transporte do calcário somente será realizado dentro do Estado de Rondônia.

§2º Os serviços serão executados com veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, SEMAGRI e de terceiros atendendo as disposições legais em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ou por veículos e máquinas de Órgãos Governamentais mediante convênio a ser celebrado com a Municipalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A SEMAGRI ficará responsável pelo funcionamento e coordenação do incentivo “Calcário para o Campo”.

Art. 12. Para o bom desempenho do funcionamento do incentivo a SEMAGRI irá elaborar planejamento dos atendimentos por ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A aplicabilidade e demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas posteriormente por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos dias 21 dias do mês de novembro de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2743 21 DE NOVEMBRO DE 2014

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Concede isenção de impostos e taxas municipais a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Ji-Paraná - COOCAMARJI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Ji-Paraná – COOCAMARJI.

Art. 2º A COOCAMARJI deverá requerer junto ao órgão competente no Município de Ji-Paraná a isenção a que tem direito, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de novembro de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0206/CPL/PMJP/2014 (SRP)

Processo: 10679/2014, SEMPLAN. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Veículos, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao processo supra, em favor da seguinte empresa: PRONTA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.; DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA.; MOBEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA.; 3R BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI – EPP; HILGERT & CIA LTDA; CMV - CONSTRUCOES MECANICAS LTDA. Valor total Homologado: **R\$ 1.823.848,30** (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). Data de Homologação: 13.11.2014. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0144/CPL/PMJP/2014

Processo: 7205/2014, SEMPLAN. Objeto: Aquisição de combustível, conforme descrito no Projeto Básico do referido processo. **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao processo supra, em favor da seguinte empresa: BRASIL PETROLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA. Valor total Homologado: **R\$ 176.839,60** (cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Data de Homologação: 17.11.2014. O Termo de Homologação está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br.

PORTARIA

PORTARIA Nº. 102/PM/JP/GAB/SEMOSP/2014.

WALDECI JOSÉ GONÇALVES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para conferir, receber e certificar os materiais de consumo (peças e serviços) que serão aplicados em diversos equipamentos que compõe a frota mecanizada desta Secretaria, adquirido pelo Município, através da SEMOSP, junto à empresa Comape Comercial Martins de Auto Peças Ltda-EPP., conforme processo administrativo nº. 1-10309/2014/SEMOSP.

Art. 2º A comissão ora constituída será integrada pelos membros a seguir nomeados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

Jonath de França e Castro
Elder Eduardo de Matos
Janilson de Almeida

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2014.

WALDECI JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº. 0006/GAB/PM/JP/2013

PEDIDO DE LICENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, LOCALIZADA NA AV. 2 DE ABRIL, Nº 1701, BAIRRO URUPÁ, CNPJ Nº 04.092.672/0001-25, COMUNICA A QUEM DE DIREITO, HAVER SOLICITADO A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO JUNTO À SEMEIA, PARA A OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, RUA SÃO LUIZ, 348, BAIRRO NOVA BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.

Ji-Paraná/RO, 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



FUNDAÇÃO CULTURAL



SÃO OFERECIDOS VÁRIAS OPÇÕES
DE CURSOS PARA TODA COMUNIDADE

TEATRO

MÚSICA

JAZZ ARTESANATO

ARTES
PLÁSTICAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
AVENIDA BRASIL - ENTRE T-10 e T-11
BAIRRO NOVA BRASÍLIA - JI-PARANÁ - RO
TELEFONE: 3421-2263



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito
Secretaria Municipal de Planejamento

José Antônio Cisonetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldeci José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social